



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 161/2023 AO PLO Nº 116/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 116/2023, que denomina “Praça Adalberto Aguiar” a praça situada na Rua do Girassol, Bairro Brasília Teimosa, município do Recife; pela APROVAÇÃO.

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 116/2023, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, que visa denominar “Praça Adalberto Aguiar” a praça situada na Rua do Girassol, Bairro Brasília Teimosa, município do Recife.

Em sua justificativa, o Vereador Samuel Salazar esclarece que:

*“Esta Proposição tem por objetivo homenagear o Sr. Adalberto Aguiar, um dos primeiros moradores da Comunidade Vila Teimosinho, em Brasília Teimosa, que construiu uma história de cuidado e dedicação para com a praça em referência nesta Proposta.*”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Nascido em 10 de setembro de 1953, o Sr. Adalberto Benício de Aguiar tinha uma relação afetiva com a praça. Nos últimos anos de sua vida, após sua aposentadoria de trabalhador informal da Construção Civil, e enquanto ainda gozava de saúde plena, se dedicou a zelar pelo espaço. Liderou ações de manutenção e contribuiu diretamente para a colocação de árvores e plantas, assim como para a instalação de bancos e mesas, adquiridos com recursos próprios.*

*A praça chegou a ser reformada pela Prefeitura do Recife, que realizou pintura e acréscimo de bancos e mesas. Hoje, está consolidada pelo usufruto dos moradores e visitantes da Comunidade. É um espaço público de recreação de crianças e adolescentes, encontro de amigos e confraternizações em geral.*

*O Sr. Adalberto Aguiar faleceu em 29 de abril de 2023, mas deixou um grande legado no espaço onde dedicou boa parte de seu tempo, destinando tanta atenção e zelo. Suas atitudes revelaram seu forte senso de coletividade, que, ao cuidar daquele espaço público, o fez pensar e agir em prol do bem-estar e da qualidade de vida de todos.*

*Dessa forma, nada mais justo do que atribuir o nome do Sr. Adalberto Aguiar à referida praça, em reconhecimento à sua dedicação e importância para aquela Comunidade.”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 29/05/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 12/06/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura denomina “Praça Adalberto Aguiar” a praça situada na Rua do Girassol, Bairro Brasília Teimosa, município do Recife.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na Lei Orgânica e no art. 247, do Regimento interno da Câmara Municipal do Recife, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*“Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”*

A iniciativa da Câmara Municipal do Recife para dar denominação de próprios e logradouros públicos tem previsão legislativa no art. 22, XVII da Lei Orgânica do Município do Recife:

*“Art.22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:*

*XVII -denominação de próprios e logradouros públicos.”*

De outro modo, o projeto de lei não diz respeito a mudança de denominação, mas a atribuição de nome a logradouro público sem denominação. A situação afasta a exigência de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, nos termos do art.164, parágrafo único, da LOMR:

*“Art.164 - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.*

*Parágrafo único: Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.”*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 116/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLO n.º 116/2023, de autoria do vereador Samuel Salazar.

Recife, 19 de junho de 2023.

**ZÉ NETO**  
**Presidente (Relator)**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO do PLO n.º 116/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 22 de junho de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO  
Presidente

MICHELE COLLINS  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

LIANA CIRNE  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

